LEI Nº 5.581, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE FRALDÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS (UBS) DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Esta lei torna obrigatória a instalação ou adaptação de fraldários em Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2° Os fraldários tratados nesta lei deverão ser instalados próximos aos banheiros e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de instalar fraldário nos termos do *caput* deste artigo, este será instalado dentro de ambos os banheiros feminino e masculino.

Art. 3° As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 2 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado digitalmente por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27168423000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora